



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer Técnico IEF/NAR JANAÚBA n°. 1/2023

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2023.

**PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA**

1.DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE	
Tipo de processo	<b>(X) Autorização para Intervenção Ambiental</b>
Número do processo / instrumento	<b>Processo Administrativo nº 08050000506/18 –</b> DAIA nº 0037117-D <b>PA COPAM nº 17793/2017/001/2019</b> CERTIFICADO LAS-RAS Nº 092/2019
Empreendedor	DJ Granitos Eirele - ME
CNPJ	10.828.635/0010-26
Empreendimento	- <b>A-02-06-2:</b> Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; - <b>A-05-04-6:</b> Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento; - <b>A-05-05-3:</b> Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; - <b>F-06-01-7:</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
DNPM / ANM	832.616/2014
Atividade	- Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; - Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento; - Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários; - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
Classe	- <b>A-02-06-2:</b> Classe 2 - <b>A-05-04-6:</b> Classe 2 - <b>A-05-05-3:</b> Classe 2 - <b>F-06-01-7:</b> Classe 2
Condicionante	DAIA
Enquadramento	§2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013
Localização do empreendimento	Grão Mogol / MG
Bacia hidrográfica do empreendimento	Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha
Sub-bacia hidrográfica do empreendimento	Rio Itacambiraçu
Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)	9,86 hectares
Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM	<b>Empresa: Núcleo Ambiental</b> <b>Equipe:</b> Leonardo Vescovi - Engenheiro Agrônomo – CREA: ES 20.680/D - Elaborador
Modalidade da proposta	<b>Regularização fundiária</b>
Localização da área proposta	PARQUE ESTADUAL DE GRÃO MOGOL
Município da área proposta	Grão Mogol / MG
Área proposta (hectares)	10,00
Número da matrícula do imóvel a ser doado	4.565
Nome do proprietário do imóvel a ser doado	DJ GRANITOS EIRELI

## 2.INTRODUÇÃO

Em 01 de setembro de 2021, o empreendedor **DJ GRANITOS EIRELE - ME** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, Portaria IEF nº 27/2017, conforme protocolo SEI nº 2100.01.0054124/2021-66 tipo de processo “IEF – Processo de Compensação Minerária”.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais “A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação pelo empreendedor do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **DJ GRANITOS EIRELE - ME Processo Administrativo nº 08050000506/18 – DAIA nº 0037117-D**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas

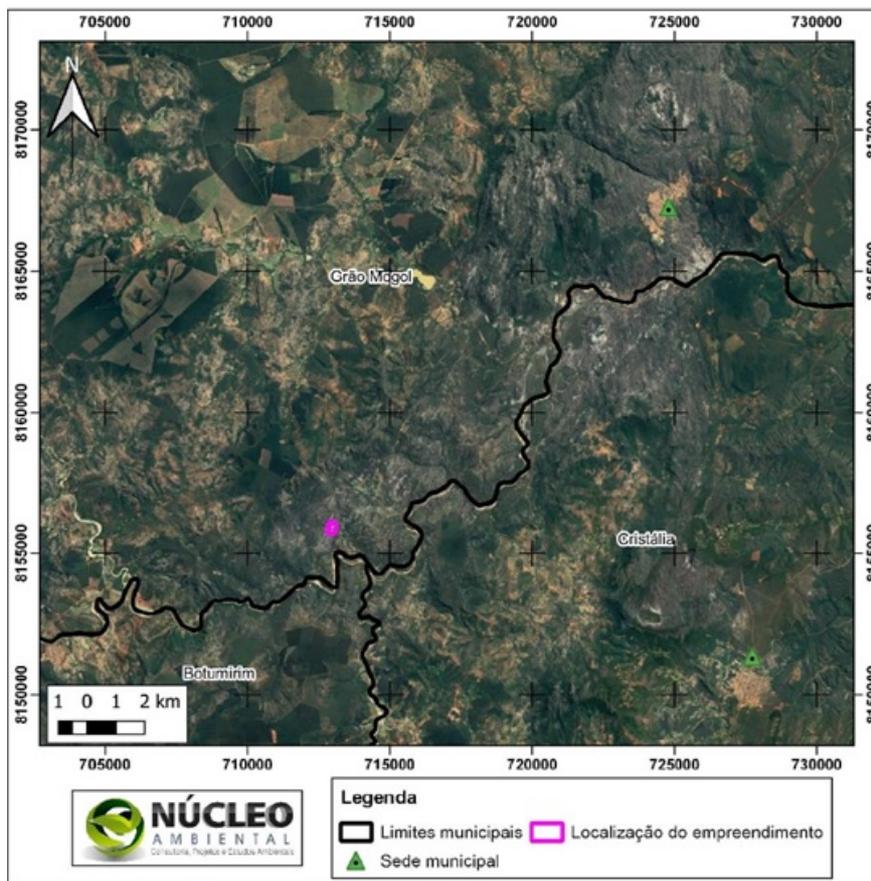
Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas citadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3. HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

#### 3.1 Localização do Empreendimento

O projeto minerário DJ Granitos se encontra localizado na zona rural do município de Grão Mogol/MG, conforme mapa 1 de localização do empreendimento.

O empreendimento dista 571 Km de Belo Horizonte. O acesso rodoviário ao empreendimento, a partir de Belo Horizonte, é feito a partir da BR-040 até o entroncamento com a BR-135; deste, até Montes Claros; deste pela BR-251 até o trevo com a MG-307; deste, percorrer 43,5 Km sentido Grão Mogol e virar à direita em estrada vicinal; deste, percorrer 22 Km chega na propriedade.



Localização do empreendimento em relação ao município de Grão Mogol – MG.

Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal – DJ Granitos Ltda.

#### Histórico e Caracterização do empreendimento:

A DJ Granitos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.828.635/0001-35 iniciou o processo de licenciamento do empreendimento situado na Fazenda Capim Pubo, em 2018 com o Requerimento de Intervenção Ambiental sob o processo de número 08050000506/18, sendo o DAIA nº 37117-D emitido no dia 31 de julho de 2019.

Em 13 de Dezembro de 2019 com a formalização do Processo Administrativo (PA) 17793/2017/001/2019 a DJ Granitos deu andamento à obtenção da Licença Ambiental Simplificada LAS/RAS nº 092/2019, sendo esta autorização deferida no dia 18 de agosto de 2020.

#### 3.1.1 As atividades do Empreendimento e suas Características são:

Conforme pesquisa do Cadastro Mineiro junto à ANM, a fase atual do processo é de Concessão de Lavra de Quartzito. O processo se encontra ativo, o titular/requerente é a própria DJ Granitos Ltda. e o Requerimento de Pesquisa Mineral se iniciou no segundo semestre de 2014.

Para a exploração do quartzito, será adotado o método de lavra a céu aberto com desenvolvimento em bancadas, ocorrendo à individualização das pranchas e blocos, através de corte com uso de fio diamantado, massa expansiva e cunhas hidráulicas. Os blocos possuem as seguintes medidas: 03 m comprimento x 2,4 m largura x 1,7 m altura.

A Área Diretamente Afetada — ADA possui aproximadamente 9,86 hectares, sendo 3 hectares de lavra. A ADA será composta basicamente pela unidade de apoio, bacia de sedimentação, depósito de blocos, depósito de topsoil, praça de trabalho e leira de blocos.

Serão 07 funcionários no setor de produção e 01 no setor administrativo, resultando no total de 08 funcionários. O regime de operação será composto por apenas 01 turno, 08 horas/turno, 05 dias/semana e 12 meses/ano.

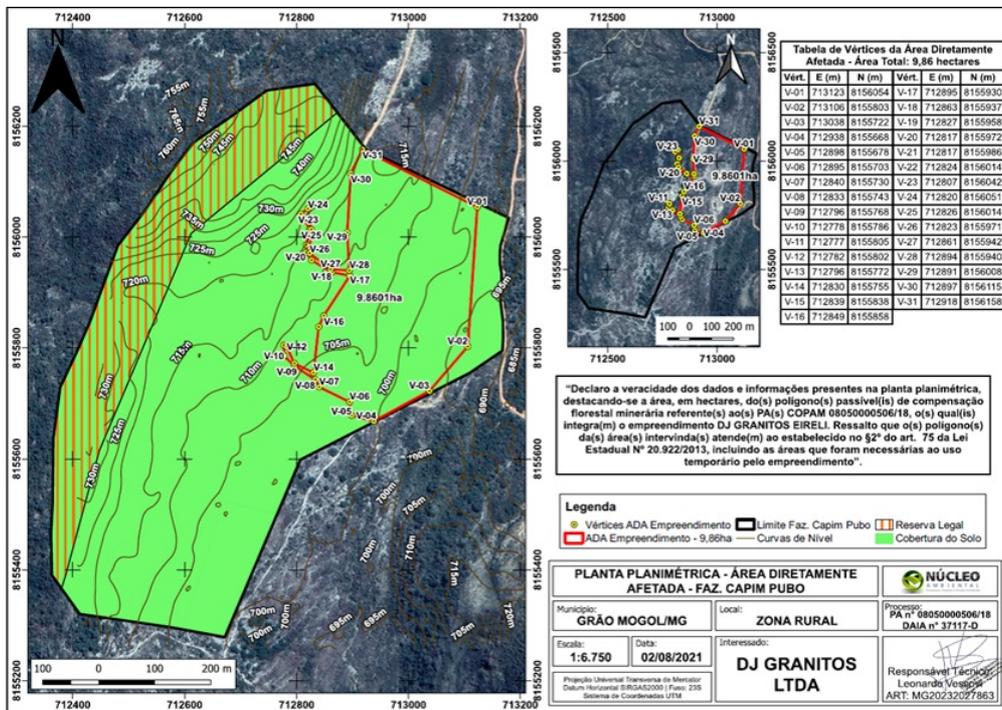


Figura 1: Planta Planimétrica da Propriedade denominada Fazenda Capim Pubo.

Fonte: Empreendedor arquivo denominado: 19\_20230502\_D05\_PL\_PT\_37117\_VEYRON\_A3.

O quadro abaixo apresenta as atividades objeto do Licenciamento:

Atividade regularizada	Processo Administrativo	DNPM	Área Autorizada (ha)
<ul style="list-style-type: none"> <li>- A-02-06-2: Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento;</li> <li>- A-05-04-6: Pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento;</li> <li>- A-05-05-3: Estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários;</li> <li>- F-06-01-7: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.</li> </ul>	<p style="text-align: center;"><b>08050000506/18</b> DAIA nº 0037117-D</p> <p style="text-align: center;"><b>PA COPAM nº 17793/2017/001/2019</b> CERTIFICADO LAS-RAS Nº 092/2019</p>	832.616/2014	<b>9,86</b>

### 3.2. Caracterização da Área Intervinda:

O município de Grão Mogol está localizado no bioma Cerrado, conforme verificado na IDE-SISEMA. A Fazenda Capim Pubo está inserida no bioma Cerrado com cobertura vegetal característica de Cerrado em estágio inicial de regeneração.

A área total requerida para intervenção, para a implantação do empreendimento, corresponde a **9,86 ha** com fitofisionomia: Cerrado.

Segundo os estudos apresentados e segundo vistoria realizada na área, para a implantação deste empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP).

A volumetria total estimada de material lenhoso a ser gerada na intervenção será de 102,9838 m<sup>3</sup> ou 10,45 m<sup>3</sup>/ha.

Planilha da área intervinda com bacia Hidrográfica e Vegetação:

Área	Unidade de medida	Bacia Hidrográfica	Área urbana		Fitofisionomia	Empreendimento
			Sim	Não		
9,86	ha	Rio Jequitinhonha			Cerrado	08050000506/18 PA COPAM nº 17793/2017/001/2019



**Figura 2:** Imagem de satélite da Propriedade e da Área de Intervenção datada em 25/05/2019.

**Fonte:** IEF, programa Google Earth Pro.



**Figura 3:** Imagem de satélite da Área de Intervenção datada em 07/2023.

**Fonte:** Plataforma-pf.scon.

### 3.2.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

**3.2.1.1. Uso da água:** A água destinada ao consumo humano e nas atividades operacionais (lavagem de piso e equipamentos, aspersão das vias e corte com fio diamantado, será proveniente da captação superficial, nos termos da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, Certificado nº 145.856/2019 (PA nº 55.250/2019) e Certificado nº 165.387/2019 (PA nº 72.641/2019);

**3.2.1.2. Desaguamento da mina:** Conforme declarado no PA, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea;

**3.2.1.3. Impacto – Processo erosivos.**

**3.2.1.3.1. Medida Mitigadora:** Será adotado sistema de drenagem com confecção de canaletas de drenagem ao longo das vias e na área da pilha de estéril, assim como também será adotado bacias de sedimentação. Prevê o monitoramento periódico e a adequação do sistema quando necessário ao longo da operação do empreendimento.

**3.2.1.4. Impacto – Efluentes líquidos**

**3.2.1.4.1. Medida Mitigadora:** Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados e tratados no sistema de fossa séptica filtro/anaeróbico e sumidouro;

**3.2.1.4.2. Medida Mitigadora:** Os efluentes industriais provenientes da lavagem e máquinas, pisos e equipamentos, serão encaminhados para caixa separadora de água e óleo;

**3.2.1.4.3. Medida Mitigadora:** Os efluentes oleosos e/ou óleo usado serão coletados e encaminhados para empresas de reciclagem habilitadas;

**3.2.1.5. Impacto – Resíduos sólidos:** Os principais resíduos sólidos descritos no RAS são fio diamantado, resíduos domésticos, Equipamentos de Proteção Individual — EPI's, sucatas metálicas, vidros, plásticos, madeira, papel, papelão. Conforme RAS.

**3.2.1.5.1. Medida Mitigadora:** serão armazenados em tambores.

**3.2.1.6. Impacto – Ruído e vibração:** Não será realizado detonação na lavra e os demais ruídos serão provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos.

**3.2.1.6.1. Medida Mitigadora:** Será realizada a manutenção dos equipamentos, além da utilização de abafadores auriculares.

**3.2.1.7. Impacto socioeconômico:** Tem como principal impacto a geração de empregos diretos e indiretos e não haverá deslocamento de população em função da instalação de implantação no empreendimento. Além do mais, o arrendamento e exploração das fazendas supracitadas gera renda aos proprietários dos imóveis, impostos gerados pelos Royalties para o município.

**3.2.1.8. Impacto – Tanque de combustível:**

**3.2.1.8.1. Medida Mitigadora:** será instalada uma bacia de contenção em uma área coberta.

**3.2.1.8.2. Medida Mitigadora:** A pista de abastecimento será impermeabilizada (concreto) e cercada por canaletas no piso e caixa separadora de água e óleo.

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta corresponde ao Art. 2º da Portaria IEF 27/2017:

*Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma Bacia Hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma micro bacia.*

Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada:

<b>NOME DA UC</b>	Parque Estadual de Grão Mogol
<b>Ato de Criação</b>	Decreto nº 39.906, de 22/09/1998
<b>Endereço</b>	Praça Coronel Janjão, 31ª, Centro, Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000
<b>Cidade</b>	Grão Mogol / MG
<b>Nome do Gestor</b>	Débora Mendes Guedes
<b>Nome da Propriedade</b>	Fazenda Bom Jesus dos Coxos
<b>Nome do Proprietário</b>	DJ Granitos EIRELI
<b>Área Total do Imóvel:</b>	20,0001 ha
<b>Área a ser desmembrada para compensação florestal minerária:</b>	10,00 ha
<b>Município</b>	Grão Mogol / MG
<b>Matricula</b>	4.565
<b>Endereço</b>	Rua: Mário Resende, 1202, Bairro: Gilberto Machado Cachoeiro de Itapemirim/ES CEP: 29.303-200

A área a ser oferecida para atendimento à Compensação Florestal prevista no Art. 36 da Lei 14.309/2002 conforme mencionado, trata-se de uma gleba de 10 ha na Mat. 4.565, inserida no Parque Estadual de Grão Mogol conforme figura a seguir e mapa apresentado.



Figura 4: Imagem de satélite da Área de Compensação datada em 05/10/2021.

Fonte: Google Earth.

#### 5. AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta apresentada mediante o PECF, bem como, este Parecer Opinativo está consolidado de forma suscinta no quadro a seguir:

ÁREA INTERVINDA		ÁREA PROPOSTA					
Bioma / Fitofisionomia	Área (ha)	Bioma / Fitofisionomia	Área (ha)	Bacia hidrográfica	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
Cerrado	9,86	Cerrado / Campo Rupestre	10,00	Rio Jequitinhonha	Fazenda Bom Jesus dos Coxos	Doação de área em Unidade de Conservação	SIM

Conforme se depreende do quadro acima a proposta apresentada objeto deste parecer está adequada à legislação vigente.

#### Doação ao Poder Público de Área em Unidade de Conservação Pendente de Regularização Fundiária.

Segundo PECF, a área de compensação proposta se localiza dentro do **Parque Estadual de Grão Mogol**, Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral no âmbito Estadual, gerida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF. O Parque foi criado em 22 de setembro de 1.998 no Estado de Minas Gerais, uma área de aproximadamente 28.404,4870 ha, inserida no Bioma Cerrado. A área doadora de **10,00 ha**, está especificamente dentro da **Fazenda Bom Jesus dos Coxos**, matrícula 4.565, na zona rural do município de **Grão Mogol/MG**, de propriedade da Empresa **DJ Granitos EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.828.635/0010-26**. A área será compensada através de doação ao Instituto Estadual de Florestas, com a finalidade de execução de regularização fundiária em trecho da referida unidade de conservação.

A área de **20,00 ha** adquirida pela empresa **DJ Granitos EIRELI**, que será utilizada para atender a Compensação Florestal Minerária e doada ao Poder Público garantirá a efetiva proteção do Bioma Cerrado, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo

assim, para a sua regularização enquanto UC e consequentemente sua proteção e conservação.

O PECF ressalta que os trâmites para a efetivação da doação da área ao Poder Público serão iniciados após a devida aprovação pelo órgão ambiental, conforme cronograma apresentado a ser executado.

A seguir será apresentado um breve diagnóstico da área de compensação proposta.

### 5.1. Caracterização da Área Proposta:

O Parque Estadual de Grão Mogol possui uma área de 28.404,4870 está inserido, em sua maior extensão, na Serra Geral que, na região, é conhecida por Serra da Bocaina. É constituído pelo vale do Rio do Bosque e outros rios menores. O relevo é predominantemente montanhoso, cortado por grandes chapadas como a Chapada do Bosque, a Chapada do Bosquinho e Chapada do Cardoso.

A vegetação da região é rasteira e de pequeno porte, típicas de campos de altitude. Nas chapadas predominam os cerrados com suas variações, destacando cerrado baixo, representado por árvores como Pequizeiro, a Lixeira e o Pau Terra, entre outras e a caatinga arbustiva com a presença de espécies como bromélias e cactáceas. Está inserido no Bioma Cerrado.

Os campos de sempre vivas e os vales dos rios do Bosque e Ventania, são pontos marcantes da região. A composição da flora desta região é peculiar, com inúmeras ocorrências de populações restritas àquele ambiente. Destaque para canelas de ema, de grande importância ecológica. Existem, ainda, algumas formações de veredas isoladas, com uma discreta presença de buritis.

A fauna possui algumas espécies consideradas ameaçadas como o Lobo-Guará, Onça Parda, Jaguatirica, Tamanduá Bandeira, Tamanduá de Colete, Tatu Canastra, Macaco Sauá, Lontra, dentre outras.

O Parque Estadual de Grão Mogol está situado na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Os rios, que cortam toda a área do parque, são perenes, mesmo estando em uma região extremamente seca. Daí a importância da preservação dessa área, para garantir a vitalidade de seus cursos hídricos e suas inúmeras nascentes, que alimentam outras grandes bacias hidrográficas.

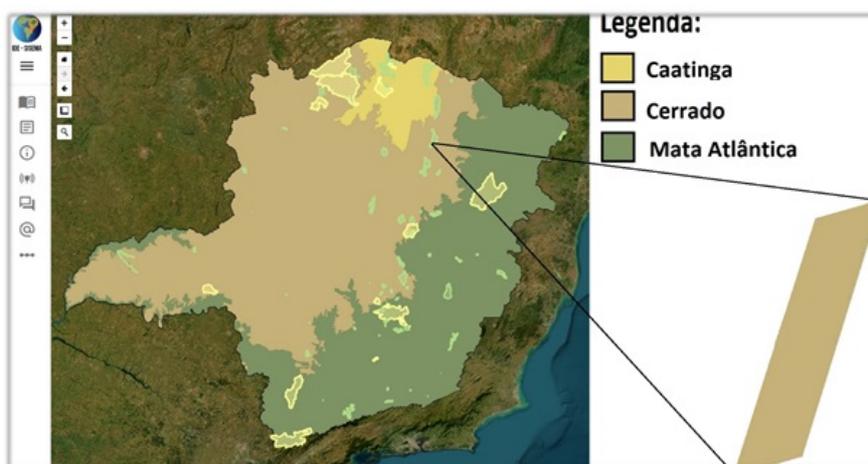


Figura 5: Localização e caracterização do Bioma da área proposta para Compensação.

A área proposta para compensação apresenta: tipologias características do Bioma Cerrado com suas fitofisionomias Cerrado e Campo Rupestre.

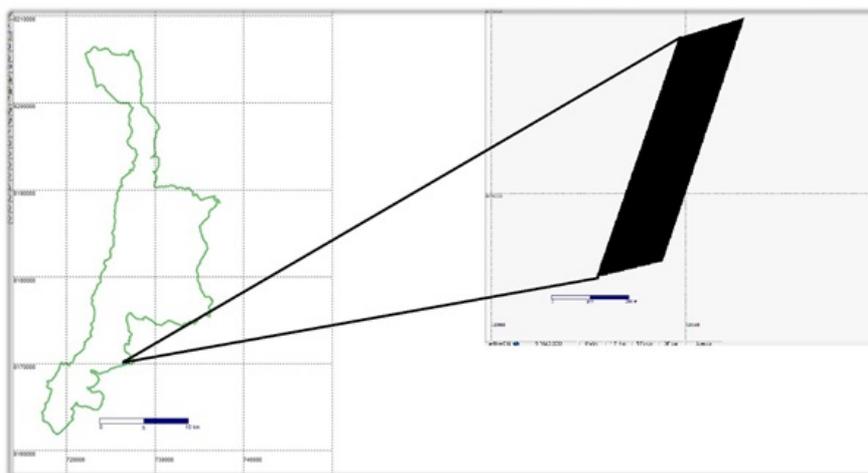


Figura 6: Localização da área proposta para Compensação no Parque Estadual de Grão Mogol.

### 5.2 Análise do PECF:

A área objeto do DAIA nº 0037117-D e do LAS/RAS nº 092/2019 é de **9,86 ha** para supressão de vegetação classificada como Bioma Cerrado, conforme Mapa de Biomas do IBGE (2019), com a seguinte fitofisionomia: Cerrado e não está situado em área de aplicação da Lei Federal 11.428/2006 classificada como Refúgio Vegetacional (Bioma Mata Atlântica) com o objetivo de lavrar e beneficiar rocha Quartzito visando o mercado de construção civil.

O PECF propõe a compensação de **10,0000 ha** por meio da doação ao Estado de parte da Propriedade denominada “**Fazenda Bom Jesus dos Coxos**”, matrícula **4.565** a qual se encontra no interior do **Parque Estadual de Grão Mogol** com cobertura vegetal característica do Bioma Cerrado com fitofisionomia Cerrado, conforme arquivos da poligonal apresentados e verificação no sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>.

Fora apresentada a Declaração emitida por **Débora Mendes Guedes** (Gerente do Parque Estadual de Grão Mogol – PEGM) em 28/04/2023, na qual valida a localização desta propriedade, bem como, as características de sua cobertura vegetal.

A área de compensação está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Jequitinhonha e na mesma sub-bacia, ou Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha (JQ1): **Rio Itacambiruçu**.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL:

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação minerária estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA N° 0805000506/18 - DAIA n° 037117-D. A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal minerária mediante a doação ao Poder Público de área de 10,0 ha, localizada no interior do Parque Estadual de Grão Mogol. Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria n° 27, de 07 de abril de 2017 e Decreto n° 47449/2019, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, trata-se da modalidade de doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o disposto no art. 75 da Lei Estadual n° 20.922/13. Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei n° 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise dos documentos em anexo ao Processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual de Grão Mogol, localizada no Município de Grão Mogol/MG.

De acordo com o memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que a área oferecida é, no mínimo, equivalente à área de intervenção, atendendo, portanto, ao estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

## 7. CONCLUSÃO:

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação parágrafo 07 do Art. 2° da Portaria 29/2015, no que se refere a área doada não deve ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento e que esteja localizada na mesma bacia hidrográfica, entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que:

- A área a ser doada é de **10,00 ha**;
- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha e Sub – Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Alto Jequitinhonha (JQ1);
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral: **Parque Estadual de Grão Mogol- PEGM**.

Conforme informações contidas no processo de compensação minerária, constante do Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECF), a área requerida pela condicionante de compensação minerária citada no PARECER ÚNICO IEF, processo n° 0805000506/18, DAIA n° 037117-D é equivalente a **9,86 ha** (nove hectares e oitenta e seis ares), a serem suprimidas. Essa dimensão corresponde à informação constante no processo de regularização ambiental, citado.

Baseado na poligonal apresentada se verificou que a área superficial da ADA é estimada em **9,86 ha**.

Assim, considerando os aspectos anteriormente analisados no PECF e com base na declaração da Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Opinativo entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos tanto pela legislação vigente, como aos referentes à equivalência ecológica.

Este é o parecer.

Equipe de Análise:

WAGNER JOSÉ AZEVEDO CARNEIRO

**Analista Ambiental / URFBio / NORTE / NAR-JANAÚBA**

MASP: 1.147.761-9

(análise técnica)

LUYS GUILHERME PRATES DE SÁ

**Coordenador do Núcleo de Controle Processual/URFBio-Norte**

(análise jurídica)

De acordo,

WASHINGTON LEMOS RAMOS

**Coordenador do NUBio / URFBio-Norte**

MARGARETE SUELY CAIRES AZEVEDO

**Supervisora Regional / URFBio-Norte**